

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 votos / UNAN.
Em: 05 / 09 / 89

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO Proc. n.º 0285/89
QUORUM 10 votos / UNAN. 002
Em: 08 / 09 / 89 *Deu*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 047/89

de 28 de Agosto de 1989.

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 10 votos / UNAN.
Em: 08 / 09 / 89

"FIXA SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
E A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICI-
PAL PARA O EXERCÍCIO DE 1989".

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oes-
te-RO., no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário
aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º) O subsídio mensal dos Vereadores fica
fixado para NCz\$ 1.000,00 (Um Mil Cruzados Novos) cuja parte fixa será
de NCz\$ 500,00 (Quinhentos Cruzados Novos).

Parágrafo Único - A parte variável dos subsí-
dios corresponderá ao efetivo comparecimento às Sessões Ordinárias e a
participação nas Votações.

Art. 2º) Somente poderão ser remunerados uma
Sessão Ordinária por dia e no máximo, quatro Sessões Extraordinárias
por mês.

Parágrafo Único - Nos recessos, o pagamento se-
rá feito integralmente.

Art. 3º) Fica fixado em NCz\$ 600,00 (Seicentos
Cruzados Novos) a Verba de Representação para o Presidente da Câmara
Municipal.

Art. 4º) As despesas decorrentes da execução
desta Resolução, correrão por conta dos recursos Orçamentários Pró-
prios da Câmara.

[Assinatura]
[Assinatura]
José Martins do Nascimento
Vereador PT
Jasmo Pereira de Castro
Vereador PT

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

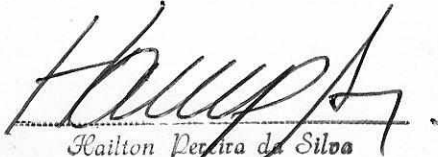
Proc. n.º 0285/89

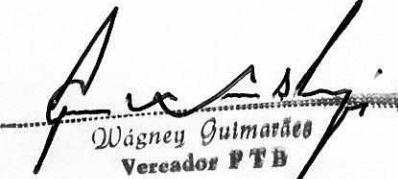
fls. 003

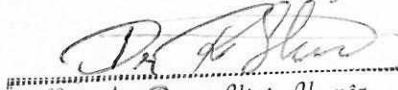
Art. 5º) Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de Agosto de 1989.

Art. 6º) Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, 28 de Agosto de 1989.

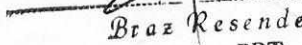

Hailton Pereira da Silva
Presidente - CMOP

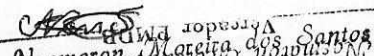

Wágney Guimarães
Vereador PTB


Ricardo Dias Livi Ibanêz
Vereador PMDB

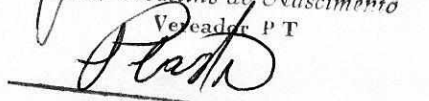

Santos Pereira dos Santos
Vereador PDT


Francisco de Paula Bastos
Vereador PTB

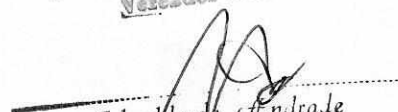

Braz Resende
Vereador PDT


Alasmareza
Vereador PTB

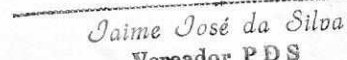

José Martins do Nascimento
Vereador PT


Jasmão Pereira de Castro
Vereador PT


Salatiel Corrêa Carneiro
Vereador PTB


Adnaído de Andrade
Vereador PDS


Manoel Epaminondas dos Santos
Vereador PDS


Jaime José da Silva
Vereador PDS



Proc. n.º 0285/89

fls. 004

1000JUSTIFICATIVA

A presente Resolução se torna necessária pelos motivos adiante aduzidos:

1º) Reverso ato Legislativo da Câmara anterior, uma vez que a insignificância do valor de Cz\$ 80,00 (Oitenta Cruzado) conflita com a perda indizível do poder aquisitivo por parte dos Vereadores.

2º) Não podem os Vereadores atuais, sofrerem consequências danosas em seus subsídios por uma Resolução injusta e ilegal como para a Resolução anterior que fixou tão baixos subsídios.

3º) Ora como a Câmara anterior fixou os salários do Chefe do Poder Executivo com índices de aumento e os subsídios dos Vereadores tornou-os fixos por um ano todo em Cz\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Cruzados) ou seja equivalendo NCz\$ 80,00 (Oitenta Cruzados Novos).

4º) Ora a Lei, a Resolução ou os Decretos tem de pontarem nos parâmetros da legalidade, moralidade e constitucionalidade.

5º) Em parecer prévio nº 004/89 Proc. 01162 /89 - Câmara Municipal de Cerejeiras assim o Tribunal de Contas preleciona sobre a questão:



Proc. n.º 0285/89

fls. 005

Deu

CONT...

"A revisão dos atos Legislativos pode ser feita no curso da presente Legislatura e para nela vigorar tão somente, retroagindo seus efeitos para o início dela e permitindo-se o reajustamento por índices e critérios fixados no Decreto Legislativo com a finalidade de devolver aos seus beneficiários a perda do Poder Aquisitivo".

Estas são as razões pelas quais justificamos o Projeto de Resolução, solicitando aos nobres pares os seus votos favoráveis à aprovação do mesmo.

Ouro Preto do Oeste, 28 de Agosto de 1989.